

PROJETO DE LEI Nº 2200/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E AFINS, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS A PESSOA IDOSA ATENDIDA, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL

Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de atendimento médico e semelhantes, ficam obrigados, a notificar no prazo de 24 horas, à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, através da Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade - DEAPTI, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos a pessoa idosa.

§ 1º - No caso de atendimento médico a notificação de que trata o caput conterà:

I- Identificação do idoso, e se houver, acompanhante, e pessoas que morem na mesma residência;

II- Relatório do atendimento prestado, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se maus tratos o disposto no art. 136 do Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no caput acarretará ao responsável a pena de multa.

Parágrafo único - A multa a ser aplicada corresponderá ao valor monetário equivalente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Rio de Janeiro-UFIR-RJ. devendo a multa ser revertida para o Fundo para Defesa e Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 27 de setembro de 2023.

Anderson Moraes

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É cada vez mais comum relato de casos de violência física e psicológica contra a pessoa idosa.

Dados recém-divulgados do Ministério da Saúde, apontam que nos primeiros 5 meses de 2023, o disque 100, canal responsável por receber denúncias de maus tratos contra pessoa idosa, recebeu mais de 47 mil chamados.

Dessa forma o presente projeto tem por objeto a proteção da pessoa idosa e o combate a essa prática violenta.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302200	Autor	ANDERSON MORAES
Protocolo	9764	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/09/2023	Despacho	27/09/2023
Publicação	28/09/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2200/2023

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20230302200		28/09/2023	Anderson Moraes
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E AFINS, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS A PESSOA IDOSA ATENDIDA, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL => 20230302200 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. } Distribuição => 20230302200 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302200 => Parecer:			

